



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

# **EDITAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO**

## **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026**

Registro de preço para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Araguacema-TO, encaminhados para tratamento fora de domicilio (TFD) incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 242/2026**

**O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO**, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. DA LICITAÇÃO**

1.1 **OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preço para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Araguacema-TO, encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro, deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.**

1.2 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:00horas do dia 27/02/2026.

1.3 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 11:00 horas do dia 27/02/2026.

1.4 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

1.5 **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

1.6 **LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

1.7 **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

1.8 **INFORMAÇÕES:**

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000 [www.araguacema.to.gov.br](http://www.araguacema.to.gov.br)– (63) 3472-1315 –[prefeitura.araguacema@hotmail.com](mailto:prefeitura.araguacema@hotmail.com).

1.8.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [bllcompras.com/Home/Login-Acesso Público](http://bllcompras.com/Home/Login-Acesso Público) – Promotor Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO.

**1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.9.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança –criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica(licitações) da BLL COMPRAS.

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))/ <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

2.2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.2.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 2.2.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 2.2.4. Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 2.2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
- 2.2.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.2.7. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 2.2.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.2.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021;
- 2.2.10. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 2.2.11. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;
- 2.2.13. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;
- 2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- A. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- B. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- C. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 2.5. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- A. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- D. Tiver presentes razões de interesse público;



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

E. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

F. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema <https://www.bll.org.br>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma supracitada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do participante, na condição de licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Havendo item(ns) de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será(ão) identificado(s) na tabela constante no termo de referência, bem como no local de proposta/disputa na plataforma eletrônica em que ocorrerá o certame.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Os licitantes poderão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **SIMULTANEAMENTE** os documentos de habilitação, exigidos para este certame, e a proposta com o preço da proposta inicial.
- 4.3.1. Caso a licitante não envie **SIMULTANEAMENTE** os documentos e proposta a que se refere o item 4.3., e somente na hipótese de ser arrematante, terá que encaminhar, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO**, mediante solicitação do pregoeiro na forma de diligência, por um prazo de 2h (duas horas).
- 4.3.2. A habilitação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos exigidos neste edital e termo de referência, em especial quanto a data de validade e a autenticidade das certidões e declarações anexadas.
- 4.3.3. Desde tratar-se-á de documento pré-existente, na hipótese de ser anexado documentação incompleta, o pregoeiro poderá conceder prazo de 2h (duas horas), na forma de diligência, para que a licitante consiga sanar o documento ausente, na forma do Acórdão do TCU nº 1211/2021-Plenário.
- 4.3.4. A possibilidade prevista no item 4.3.3 não confronta com a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, já que não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando da apresentação da sua proposta, quando não juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será solicitado e avaliado pelo pregoeiro, vedada a inclusão de documento novo, que deveria constar na data da abertura da sessão pública.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.2.1. Declaração de Compromisso com a Cota de Aprendizagem - Como condição para participação no certame e para eventual celebração de contrato com a Administração, a licitante deverá apresentar declaração formal de compromisso, firmando que, caso contratada, cumprirá integralmente a cota de aprendizagem prevista nos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observando-se, com prioridade, a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018. A exigência deverá ser comprovada mediante apresentação da referida declaração no momento da assinatura do contrato, e seu descumprimento poderá configurar motivo para rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, e somente dos arrematados. 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. 4.15.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que haja identificação prévia do participante.

5.1.1. A proposta comercial em papel timbrado deverá ser anexado em formato eletrônico juntamente com a documentação requisitada, tal como dispôs o item 4 e seus subitens.

5.1.1.1. Em se tratando de licitação para contratação de serviços que não envolva o emprego de material que obtenha marca, informar no respectivo campo a escrita PRÓPRIO(A), ou a sigla N/C (Não Contém). 5.1.1.2. Caso a licitação objetive contratar, necessário informar a marca, modelo e ano (modelo/fabricação).

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas a que está sujeito a jurisdição, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.4.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

5.4.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

6.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

6.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. O Critério de julgamento adotado será VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para o ITEM estabelecido em edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

7.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Cíveis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2.3-Como condição prévia ao exame da documentação para a habilitação dos licitantes, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** *A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, são recomendação do TCU (Acórdão nº 1.193/2011– Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

8.2.4-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.5-Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como impossibilitada de participar do certame.

8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

**8.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000

[www.araguacema.to.gov.br](http://www.araguacema.to.gov.br) – (63) 3472-1315 – [prefeitura.araguacema@hotmail.com](mailto:prefeitura.araguacema@hotmail.com)



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica amens de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 8.5. Para Comprovação da Qualificação Técnica.

a) No mínimo 1(um) atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis com objeto licitado.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

c) Em havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

a.a) Não é obrigatório para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pelo serviço pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante, bastando a declaração escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame;

8.6. Outras comprovações:

8.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal,



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

8.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

8.6.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Pregoeiro poderá diligenciar afim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

8.6.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Pregoeiro na Plataforma BLL;

8.6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

8.6.2.4 A diligência prevista no subitem 8.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

8.6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

8.7 Habilitação imediata dos Arrematantes.

8.7.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar upload dos documentos relacionados nos itens 8.2 a 8.5 deste edital, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

8.7.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

8.7.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

8.7.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

8.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

8.7.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Araguacema-TO.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4.1. Em hipótese alguma será aceito ou conhecido recurso encaminhado via e-mail ou qualquer outro protocolo que não seja no próprio sistema a qual está sendo realizado o certame.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [araguacema.to.gov.br/transparência](http://araguacema.to.gov.br/transparência).

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qual quer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

14.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

14.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

14.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

Unidade Orçamentaria: 10.301.0020. 2050 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - PAB FIXO

Elemento de Despesa: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002102000 Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

16.1. A execução dos contratos administrativos ou documento equivalente se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

16.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo III, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

16.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.3.1. As consultas previstas no item 16.3, poderão ser substituídas pela CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.

16.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

16.5. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

16.6. O fiscal da ARP, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 124, I e Art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/21, de acordo com as disposições contidas Termo de Referência Anexo deste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, as obrigações das partes estão elencadas na ARP.

## **19. DA DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVOS DOS ITENS DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

19.1. O quantitativo, bem como a descrição, unidade de medidas e demais especificações, encontram-se devidamente substanciada na tabela a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	V.MEDIO ANUAL
01	SERVIÇOS	Registro de preço para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes	4.080,00	RS 2.378.626,53



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

		e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Araguacema-TO, encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro.		
--	--	--	--	--

19.2. O quantitativo estimado de 17 passageiros em média por dia, considerando uma média de 20 dias úteis por mês, considera uma média de 340 passageiros por mês, e considerando os 12 meses do ano, resulta em uma média de 4.080,00 passageiros por ano.

19.3. Nos orçamentos com os fornecedores não foi considerada a quantidade de passageiros, uma vez que não há certeza em relação à quantidade de pessoas, considerando ainda que mesmo se houvesse certeza da quantidade de passageiros não haveria certeza de quantos utilizariam a hospedagem ou a alimentação, com isso foi considerado o valor para apenas uma unidade para fins de possibilidade de comparativo.

19.4. A estimativa total em caso de todos os passageiros utilizarem hospedagem e alimentação, considerando 17 passageiros por dia e 20 dias úteis por mês resulta na estimativa diária por passageiro de R\$ 582,99 (Quinhentos e oitenta e dois mil e noventa e nove centavos) por passageiro, com uma estimativa máxima diária de R\$ 9.910,83 (Nove mil, novecentos e dez reais e oitenta e três centavos), estimativa máxima mensal de R\$ 198.216,66 (Cento noventa e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

## 20. DO PAGAMENTO

20.1- O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

20.1.1. O pagamento do serviço será realizado mensalmente conforme quantidade de passageiros.

20.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do(s) objeto(s) executado(s).

20.3- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o(s) objeto(s) efetivamente executado(s).

20.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5- Poder ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

20.6- Para fins de pagamento, PODERÁ ser exigida a regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, além da regularidade junto ao ministério do trabalho e FGTS.

20.6.1- Nos termos que dispõe o Art. 195, § 3º da CF/88, em qualquer hipótese, será obrigatória a emissão de certidão previdenciária, neste caso conjunta com a certidão federal, para efeito de contratação e pagamento.

20.7- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sempre que o caso for aplicável.

20.7.1- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

20.7.2- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, ressalvado o direito da administração faz uso de consulta disponível em site oficial.

20.8- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

20.9- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

20.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $(6 / 100) I = 365$  N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

21.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Araguacema-TO [www.araguacema.to.gov.br/](http://www.araguacema.to.gov.br/) no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

21.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente legalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

21.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

21.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

21.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**ADM. 2025/2028**  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

21.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

21.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, no Fundo Municipal de Saúde. Diretoria de Licitações e Contratos, situada Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000 [www.araguacema.to.gov.br](http://www.araguacema.to.gov.br)– (63) 3472-1315 – [prefeitura.araguacema@hotmail.com](mailto:prefeitura.araguacema@hotmail.com).

21.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14 O foro de cidade de Araguacema-TO é designado como o competente para dirimir quais quer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

21.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.15.1

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

21.15.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

21.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

21.15.4 ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.15.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, 12 de fevereiro de 2026.

**Jussara Batista Moraes Meneses**  
**Gestora do Fundo**



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – FMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 242/2026

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

1.1 OBJETO: Registro de preço para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Araguacema-TO, encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1.A presente contratação tem por finalidade viabilizar o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte rodoviário intermunicipal com acompanhamento de profissional de enfermagem, destinados ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araguacema-TO, encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2.2.Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações públicas devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante processo licitatório, ressalvados os casos previstos em lei, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3.O Município de Araguacema-TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, possui o dever constitucional de assegurar o acesso universal e integral à saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal. Entretanto, em razão da inexistência ou limitação de serviços especializados no âmbito local, inúmeros pacientes necessitam ser encaminhados a outros municípios para realização de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, cirurgias, tratamentos oncológicos, hemodiálise, entre outros procedimentos.

Diante desse cenário, torna-se indispensável garantir:

- I. Hospedagem temporária adequada e segura;
- II. Alimentação compatível com as condições clínicas dos pacientes;
- III. Transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta;
- IV. Acompanhamento por técnico de enfermagem ou enfermeiro, quando indicado.

2.4.A ausência dessa estrutura compromete diretamente a continuidade terapêutica, podendo gerar agravamento do quadro clínico, abandono de tratamento e riscos à integridade física dos usuários.

2.5.A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza variável e imprevisível das demandas de TFD, permitindo contratações parceladas conforme a necessidade real, assegurando maior eficiência administrativa, controle de gastos públicos e atendimento célere às demandas de saúde.

2.6.Assim, a contratação pretendida não se trata de mera conveniência administrativa, mas de medida essencial à garantia da dignidade da pessoa humana, à proteção da vida e à efetividade do direito fundamental à saúde, atendendo plenamente ao interesse público e ao comando constitucional do art. 37, XXI, da CF/1988.

2.7.Devidamente caracterizada a necessidade da contratação, evidenciando-se sua legalidade, pertinência e imprescindibilidade para o regular funcionamento das políticas públicas de saúde do Município de Araguacema-TO.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

3.1 O(a) participante, na condição de candidato(a) a adjudicação do objeto, deve está apta para executar, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

3.2 No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos dos quais seja permita a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

3.3 As atividades seguintes são essenciais para garantir a qualidade e a segurança do Tratamento Fora do Domicílio, promovendo o bem-estar dos pacientes e a conformidade com as normas de saúde pública.

a) Hospedagem Segura e Confortável

- Garantir hospedagem segura e confortável para todos os pacientes, inclusive em situações onde o retorno no mesmo dia não seja viável ou haja necessidade de pernoite.
- Quando não for possível realizar o serviço por falta de estrutura própria a empresa deverá oferecer acomodação em outros estabelecimentos, com qualidade adequada para garantir o conforto e bem-estar do paciente.
- Proporcionar acomodação para acompanhantes, quando necessário, com condições apropriadas de conforto e segurança.
- Certificar-se de que as instalações da hospedagem atendam às exigências de higiene e segurança, como acessibilidade, limpeza, ventilação, entre outros.
- Garantir que o paciente tenha suporte médico ou assistencial, caso necessário, durante o período de permanência na hospedagem.

b) Alimentação Adequada e Balanceada

- Fornecer alimentação saudável e balanceada durante o trajeto (ida e volta).
- Oferecer refeições específicas para pacientes com restrições alimentares (ex: dietas especiais para diabéticos, hipertensos, ou com intolerâncias alimentares).
- Garantir que a alimentação fornecida tenha qualidade nutricional, respeitando as orientações médicas e as necessidades individuais dos pacientes.
- Incluir opções de lanches leves e hidratantes durante as paradas no percurso, caso o transporte seja de longa duração.
- Garantir a condição adequada de armazenamento e transporte dos alimentos (manutenção de temperaturas corretas, por exemplo).

c) Transporte Seguro e Adequado

- Garantir transporte seguro, confortável e pontual para os pacientes, com veículos adequados às necessidades do atendimento.
- Utilizar veículos com condições de segurança e higiene, com manutenção regular para evitar falhas durante o trajeto.
- Designar motoristas capacitados e habilitados para o transporte de pacientes, incluindo motoristas treinados em primeiros socorros, quando necessário.
- Acomodar adequadamente os pacientes dentro dos veículos, considerando condições específicas de saúde, como mobilidade reduzida, e garantindo o uso de equipamentos de segurança como cintos, cadeirinhas, entre outros.
- Cumprir com as normas de vigilância sanitária e segurança, incluindo a desinfecção dos veículos antes e depois de cada viagem.
- Fornecer transporte acessível para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida (ex: veículos adaptados com rampas ou elevadores).

d) Comunicação com os Pacientes e Acompanhantes

- Manter uma comunicação clara e eficaz com os pacientes e seus acompanhantes, fornecendo todas as informações necessárias sobre o transporte, o tratamento e os cuidados a serem tomados.
- Disponibilizar um canal de atendimento 24h, para esclarecer dúvidas e resolver problemas que possam surgir antes, durante ou após o transporte e a estadia.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- Orientar os acompanhantes sobre as condições do tratamento e sobre qualquer cuidado especial que o paciente precise durante a viagem ou estadia.
- e) Segurança, Acompanhamento e Bem-Estar Durante o Percurso
- Garantir que o transporte seja feito de maneira segura, respeitando as leis de trânsito e os limites de velocidade.
  - Monitorar as condições de higiene e segurança durante a viagem, mantendo o ambiente confortável, limpo e seguro.
  - ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL, por meio de técnico em enfermagem ou enfermeiro(a) para garantir as condições de saúde dos passageiros, suporte, segurança clínica e prevenção de incidentes, minimizando riscos à integridade dos passageiros;
  - Realizar paradas programadas em locais adequados para descanso, hidratação e alimentação, especialmente para viagens de longa duração.
- f) Avaliação e Acompanhamento Pós-Serviço
- Realizar avaliações periódicas sobre a qualidade dos serviços prestados, incluindo o transporte, a alimentação, a hospedagem.
  - Solicitar feedback dos pacientes e acompanhantes para garantir que os serviços atendam às expectativas e às necessidades de cuidado do paciente.
  - Estabelecer um processo de monitoramento contínuo para corrigir eventuais falhas ou melhorar aspectos do serviço, garantindo a qualidade e a satisfação do paciente.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas, no que couber, as regulamentações que cabem a despesa em apreço.

4.1.2. O objeto se enquadra na classificação do art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021, uma vez que se trata da aquisição de bens e serviços comuns.

#### **5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

5.1. Tanto a quantidade quanto o dimensionamento do objeto foram caracterizados considerando a necessidade de contratação e demandado pela área responsável, usando das experiências de outrora para propor o melhor direcionamento da solicitação considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, moralidade, legalidade e eficiência.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

**Unidade Orçamentaria: 10.301.0020.2046**

**Elemento de Despesa: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte: 15001002102000 Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **7.1- DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:**

A Contratada obriga-se a:

7.1.1- Fornecer os objetos e/ou serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à unidade demandante;

7.1.3- A contratada fornecerá apenas objetos e/ou serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referência;

7.1.4- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;



**ADM. 2025/2028**  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

7.1.5- Arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6- Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

7.1.7- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;

7.1.8- Comprovar a regularidade quanto a fazenda pública federal e previdência social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

7.1.9- Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, mediante a certidão Trabalhista emitida online;

7.1.10- Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS.

## **7.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2.1- Comunicar a CONTRATADA sobre os serviços que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes;

7.2.2- Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, até o 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos objetos e/ou serviços e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Contratante e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários (quando for o caso);

7.2.3- Designar, nos casos em que couber, servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;

7.2.4- Controlar rigorosamente a execução dos objetos e/ou serviços seguindo as especificações do contrato;

7.2.5. Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da contratação oriunda deste Termo de Referência;

7.2.6- Comunicar imediatamente à contratada a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;

7.2.7- Comunicar a CONTRATADA para o resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

7.2.8- Rejeitar, no todo ou em parte a execução contratual em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1- Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião da execução, deverão está contemplados no orçamento do exercício de vigência do contrato, e sua previsão deverá constar nos autos do procedimento, nos termos do *caput* do art. 72, inciso IV, c/c art. 6º, XXIII, alínea "j", ambos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	V.MEDIO ANUAL
01	SERVIÇOS	Registro de preço para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Araguacema-TO, encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro.	3.840,00	RS 2.378.626,53

8.2. O quantitativo estimado de 17 passageiros em média por dia, considerando uma média de 20 dias úteis por mês, considera uma média de 340 passageiros por mês, e considerando os 12 meses do ano, resulta em uma média de 4.080,00 passageiros por ano.

8.3. Nos orçamentos com os fornecedores não foi considerada a quantidade de passageiros, uma vez que não há certeza em relação à quantidade de pessoas, considerando ainda que mesmo se houvesse certeza da



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

quantidade de passageiros não haveria certeza de quantos utilizariam a hospedagem ou a alimentação, com isso foi considerado o valor para apenas uma unidade para fins de possibilidade de comparativo.

8.4. A estimativa total em caso de todos os passageiros utilizarem hospedagem e alimentação, considerando 17 passageiros por dia e 20 dias úteis por mês resulta na estimativa diária por passageiro de R\$ 582,99 (Quinhentos e oitenta e dois mil e noventa e nove centavos) por passageiro, com uma estimativa máxima diária de R\$ 9.910,83 (Nove mil, novecentos e dez reais e oitenta e três centavos), estimativa máxima mensal de R\$ 198.216,66 (Cento noventa e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

#### **9. DA APURAÇÃO:**

9.1. Será realizada por item, considerando o preço final proposto por cada preponente, de uma única vez, obtido através da escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.2. Nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º daquele mesmo artigo, o único preponente interessado e, por tanto, contratado, deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1- O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

**10.1.1. O pagamento do serviço será realizado mensalmente conforme quantidade de passageiros, mediante relatórios fornecidos pela empresa contratada.**

10.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do(s) objeto(s) executado(s).

10.3- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o(s) objeto(s) efetivamente executado(s).

10.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5- Poder ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.6- Para fins de pagamento, **PODERÁ** ser exigida a regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, além da regularidade junto ao ministério do trabalho e FGTS.

10.6.1- Nos termos que dispõe o Art. 195, § 3º da CF/88, em qualquer hipótese, será obrigatória a emissão de certidão previdenciária, neste caso conjunta com a certidão federal, para efeito de contratação e pagamento.

10.7- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sempre que o caso for aplicável.

10.7.1- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, ressalvado o direito da administração faz uso de consulta disponível em site oficial.

10.8- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

10.10- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

10.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $(6 / 100) I = 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **11- DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (NOS CASOS EM QUE COUBER)**

11.1- A Administração convocará oficialmente a licitante, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para assinar o contrato, aceitando ou retirando o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3- Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a execução do objeto acordado.

11.4- Antes da assinatura do contrato, poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.

#### **12- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.2- Caso seja realizado a formalização contratual, o respectivo contrato terá sua vigência vinculado ao respectivos créditos orçamentários, a contar da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação.

#### **13- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor(a), designado pelo representante da pasta geradora de demanda, de conformidade ao que dispõe a legislação de regência.

13.3- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) objeto(s) da prestação acordada, se estiver em desacordo com o contrato.

#### **14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1- O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE**

15.1- Além das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

15.1.1 Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

15.1.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

15.1.3 Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

15.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

15.1.5 Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

15.1.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

15.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

15.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

15.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

#### **16- DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **17.DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1- A unidade demandante designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2- Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela unidade demandante a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato;

17.3- A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

17.4- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, agregado ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a unidade demandante.

#### **18. DO FORO**

18.1.Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **19. DAS ASSINATURAS**

19.1 **Declaro** que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM XX DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Jussara Batista Moraes Meneses**  
**Gestora do Fundo**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA,**

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000  
[www.araguacema.to.gov.br](http://www.araguacema.to.gov.br) – (63) 3472-1315 – [prefeitura.araguacema@hotmail.com](mailto:prefeitura.araguacema@hotmail.com)



**ADM. 2025/2028**  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

**O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES,**  
Solicitante

---

**Jussara Batista Moraes Meneses**  
**Gestora do Fundo**



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

**ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA**  
**MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	Especificação	Marca	Unida	Quanti	v.uni	total

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado. Valor Total da proposta por extenso:

\_\_\_\_\_ Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

• INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGENCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal para assinatura do contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo na empresa \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada a  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurada pela Fundo Municipal de Saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n° 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n° 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:  
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal n° 123, de 14/12/2006;
- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
- Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 242/2026**

**OBJETO:** Registro de preço para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Araguacema-TO, encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) no Edital de Licitação que subsidiou a contratação, e devidamente identificado no preâmbulo desta ARP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Aos XX dia do mês de XXXX do ano de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE 002/2026-FMS, devidamente publicada no PNCP e demais meios de publicações, consubstanciado nos processos e protocolos supracitados, as partes a seguir qualificadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no certame do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

**I - ÓRGÃO GERENCIADOR**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.348.280/0001-40**, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. **380** – Centro, em Araguacema-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sra. **Jussara Batista Moraes Meneses**, Brasileiro, casado, maior, capaz, inscrita no CPF nº xxxxxxxx-00, RG nº xxxxxxx 2ª via residente em Araguacema-TO, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa [Razão Social Participante], CNPJ nº [Documento Participante], com endereço [Endereço Participante], CEP [Cep Participante], representada por [Nome Representante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [Documento Representante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**II – DETENTORA (S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda., S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, e-mail, cidade, estado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº PE/2026.999-FMS e conforme Termo de Homologação emitido em XX/XX/2026, constante PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/20265, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2 A Ata e seus aditamentos são documentos vinculantes e possuem força de Instrumento Contratual no que tange aos compromissos de preço, especificações e condições de fornecimento



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de preço para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Araguacema-TO, encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) no Edital de Licitação que subsidiou a contratação, e devidamente identificado no preâmbulo desta ARP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.UN	V.TOTAL	FORNECEDOR /DETENTOR
XX	XXX	XX	XX	XX	XX	XX

3.2 As especificações técnicas detalhadas dos serviços de hospedagem, alimentação, transporte e acompanhamento profissional são aquelas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE/2026.XXX-FMS, e que devem ser rigorosamente observadas na execução de cada contrato.

3.3 O valor total registrado representa a estimativa para a contratação durante a vigência da Ata e não implica obrigação de contratação por parte do Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. Para garantir a plena execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas, pelos prejuízos causados à Administração e pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas, sendo liberada após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações, na forma da Cláusula Quarta do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO**

6.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, conforme a quantidade de diárias efetivamente utilizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, condicionado à apresentação da Nota Fiscal e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. O pagamento estará vinculado ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos na Cláusula Décima do Contrato, estando sujeito a glosas e penalidades em caso de descumprimento.

6.3. As condições, prazos e procedimentos de pagamento, incluindo retenções tributárias, seguirão o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes desta Ata serão realizadas por servidores designados pelo Órgão Gerenciador, conforme as responsabilidades e atribuições definidas na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. As obrigações do Órgão Gerenciador e da Fornecedor Detentora da Ata são aquelas estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato, além das demais previstas no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, observados os limites e requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Será formado um cadastro de reserva com os demais licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, para ser utilizado na hipótese de exclusão do detentor da ata, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.589/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E SERVIDORES RESPONSÁVEIS.**

**Da forma de Prestação de serviços**

12.1. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência desta Secretaria, mediante CONTRATO e a emissão de solicitação de fornecimento e/ou da nota de empenho.

12.1.2 Os quantitativos estimados relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**Do prazo de execução**

12.2. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da administração pública, devendo ser executado de forma imediata ou no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, ser conferida e atestada por servidor designado.

**Das condições e da forma de recebimento**

12.3 O objeto deverá ser executado rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

12.4. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedor para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

12.5. A Fornecedor deverá executar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante.

12.6. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº14.133 de 2021, da seguinte forma:

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000  
[www.araguacema.to.gov.br](http://www.araguacema.to.gov.br) – (63) 3472-1315 – [prefeitura.araguacema@hotmail.com](mailto:prefeitura.araguacema@hotmail.com)



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, feito por meio de termo circunstanciado, atestando a conclusão da etapa, com verificação posterior da conformidade do serviço (diária) com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

12.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

I. Se disser respeito à especificações e/ou qualidade dos serviços fornecidos, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

12.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer dos serviços de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

12.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

**Dos locais de execução e servidores responsáveis pelo seu recebimento**

12.10. O objeto solicitado deverá ser executado no dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

12.11. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos serviços executados em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto será efetuado **por servidor (a) designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município de Araguacema-TO.**

12.12. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

12.13. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc. atentando-se proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso 39, inciso VIII, da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÓRGÃOS GERENCIADOR**

a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.348.280/0001-40**, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. **380** – Centro, em Araguacema-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sra. **Jussara Batista Moraes Meneses**, Brasileiro, casado, maior, capaz, inscrita no CPF nº xxxxxxxx-00, RG nº xxxxxx 2ª via residente em Araguacema-TO,

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.2 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.3 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.4 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

14.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.  
14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até trinta dias, observado o prazo de vigência da ata.  
14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.  
14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

**Dos limites para as adesões**

14.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos máximos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.  
14.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.  
14.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite.  
14.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

15.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de **divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

15.1.1. A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1.2. Na formalização ata de registro de preços ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4 O instrumento contratual de que trata o item 8.1.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.1.5 A **Ata de Registro de Preços** terá seu extrato **publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Araguacema e a sua íntegra**, após assinada, será disponibilizada no **site oficial da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO**([www.araguacema.to.gov.br](http://www.araguacema.to.gov.br)) durante sua validade.

15.2 Ata de registro de preços decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 15.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 15.3.3 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 15.3.3 Mantiverem sua proposta original.
- 15.3.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 15.4. O registro a que se refere o item 8.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 15.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.5.1 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.5.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 15.5.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços
- 15.5.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sem prejuízo em caso de publicidade no site institucional do órgão, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 15.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos Sistemas de Gestão Pública da municipalidade, bem como no PNCP.
- 15.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.5.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.3.3 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 15.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.9.2 Adjudicar e firmar o contrato ou documento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.9.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 16.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 16.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A3];



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

16.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  
16.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.  
16.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

17.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.1.2.1 Além do licitante vencedor, serão classificados para integrar o Cadastro de Reserva (CR) os licitantes que, após a classificação do primeiro colocado, aceitem contratar o objeto pelo preço do licitante vencedor.

17.1.2.2 O Cadastro de Reserva será composto pelos licitantes classificados em ordem sequencial, após o primeiro colocado, até o limite de 5 (cinco) licitantes (ou o limite estabelecido no Edital).

17.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

17.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

18.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

18.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

18.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

19.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

19.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

19.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

19.4.1. Por razão de interesse público;

19.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

19.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

20.1 Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Fiscalização** (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

20.2 A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão por um Servidor nomeado por um ato



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

próprio, portaria específica ou termo de designação formal, devendo ser devidamente publicado no Diário oficial do Município. O mesmo deverá observar no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21, devendo ser observado no Termo de Referência – Anexo I e na ARP, a ser firmada conforme Minuta – Anexo II, ambos integrantes do Edital.

20.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, a execução da ARP, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Secretaria.

20.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria.

20.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria.

20.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

20.7 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

21.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

22. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações das partes:

22.1. Do (s) Fornecedor (es) beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;

e) Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontidão às reclamações;

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

i) Comunicar da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço já cadastrado;

j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações, comprovando e justificando seu pedido;

l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações originais assumidas na ARP, observadas as condições nela estabelecidas;

m) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pelo Órgão Solicitante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

**22.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:**

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar a troca de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

d) Providenciar a assinaturas e o encaminhamento da cópia aos órgãos ou entidades participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato;

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

k) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

n) Proceder à revogação adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório nas penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

q) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o ato;

s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a Ata;

14.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

14.2.2.1. Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e convocar os demais fornecedores para



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

assegurar igual oportunidade de negociação  
22.3. **Do(s) Órgão(s) Participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**22.4. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

- a) Consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cinquenta por cento dos quantitativos totais dos itens registrados para o órgão gerenciador.
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

23.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

24.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

24.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de



**ADM. 2025/2028**  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

24.3. Para conferir fiel validade jurídica desta ARP, foi lavrada na forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes (se houver).

24.4 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, as propostas das empresas classificadas em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

24.5 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Araguacema/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.6 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Em Araguacema-TO, aos xx de xxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Contratante**

**Empresas Participantes**

**Testemunha:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADA AO ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE IDA E VOLTA COM ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU ENFERMEIROQUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **11.348.280/0001-40**, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. **380** – Centro, em Araguacema-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sra. **Jussara Batista Moraes Meneses**, Brasileiro, casado, maior, capaz, inscrita no CPF nº xxxxxxx-00, RG nº xxxxxx 2ª via residente em Araguacema-TO

**CONTRATADO: (A) XXXXXXXXX. CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, CidadeXXXXXX, cep: XX.XXX-XXX, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato para a Registro de preço para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Araguacema-TO, encaminhados para tratamento fora de domicílio (TFD) incluindo os serviços de alimentação e o transporte rodoviário intermunicipal de ida e volta com acompanhamento de técnico de enfermagem ou enfermeiro, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

**2. 1. A tabela a seguir detalha o objeto da contratação, como condição de controle e gerenciamento do que foi devidamente licitado.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.UN	V.TOTAL	FORNECEDOR /DETENTOR
XX	XXX	XX	XX	XX	XX	XX



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

### **3.1. DA VIGÊNCIA**

3.1.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.2. DA PRORROGAÇÃO**

3.2.1. Por se tratar de contratação de serviços de natureza contínua, o prazo de vigência estabelecido no item 3.1 poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a Administração, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Seja apresentado relatório de desempenho satisfatório da CONTRATADA, com avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos na Cláusula Décima.

3.2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3.3. CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

3.3.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

### **3.4. VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO**

3.4.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **4.1. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

4.1.1. Para garantir a plena execução das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

### **4.2. DA FINALIDADE DA GARANTIA**

4.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá:

- a) Pelo inadimplemento das obrigações contratuais;



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- b) Pelas multas aplicadas pela fiscalização;
- c) Pelos prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

#### **4.3. DA ATUALIZAÇÃO E REFORÇO DA GARANTIA**

- 4.3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária.
- 4.3.2. Nos casos de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **4.4. DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

- 4.4.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 4.4.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)**

#### **5.1. DO VALOR TOTAL**

5.1.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao valor constante na proposta de preços detalhada/atualizada da CONTRATADA, após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

#### **5.2. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR**

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.3. DO VALOR LÍQUIDO E CERTO**

5.3.1. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de relatórios de execução e atesto das notas fiscais, conforme as requisições do CONTRATANTE.

#### **5.4. DO EMPENHO**

5.4.1. O valor a ser empenhado no exercício financeiro de 2026 será conforme o Decreto de execução orçamentária e, restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

6.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ XXXXXXXXXX, sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2 Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

#### **6.1. DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **6.2. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

6.2.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, conforme quantidade de passageiros efetivamente atendidos, mediante relatórios fornecidos pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2.2. O pagamento fica expressamente condicionado a:

- a) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida e atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Recebimento definitivo dos serviços, conforme Cláusula Nona;
- c) Cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos na Cláusula Décima;
- d) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- f) Identificação de que não há razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

### **6.3. DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA**

6.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6.4. DOS REQUISITOS DA NOTA FISCAL**

6.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização:

- a) Indicação do Nº do Processo Licitatório;
- b) Nº do Pregão;
- c) Nº da Ordem de Empenho;
- d) Mês de referência;
- e) Período de execução do serviço;
- f) Valor total da quilometragem rodada (quando aplicável);
- g) Quantidade de diárias de hospedagem fornecidas;
- h) Quantidade de refeições fornecidas.

6.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/Solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

### **6.5. DA REGULARIDADE FISCAL**

6.5.1. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **6.6. DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO**

6.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **6.7. DA GLOSA POR DESCUMPRIMENTO DE SLA**



6.7.1. Em caso de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos na Cláusula Décima, serão aplicadas glosas automáticas no pagamento, conforme percentuais especificados naquela cláusula, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções.

#### **6.8. Prazo de pagamento**

6.8.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a Contratante efetuará o pagamento do valor total em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, contado após a liquidação da despesa.

6.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.

#### **6.9. Liquidação**

6.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

6.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.3.1. o prazo de validade;

6.9.3.2. a data da emissão;

6.9.3.3. os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;

6.9.3.4. o valor a pagar; e

6.9.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.9.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.10. A Administração deverá realizar consulta para:**

6.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

7.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

7.1.1. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.

7.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

8.1.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

8.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

8.1.4. Assegurar a execução do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;

8.1.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

8.1.6. Atender com prontidão às reclamações;

8.1.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8.1.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.1.11. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.1.12. A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

- 8.1.13. Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve ou demissão de empregados;
- 8.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei nº 12.846/2013, e pelo Decreto nº 11.129/2022, consistindo o referido programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- 8.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

8.2.1 DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM:

- a) Fornecer hospedagem em estabelecimento devidamente regularizado perante a vigilância sanitária e demais órgãos competentes;
- b) Garantir acomodações limpas, higienizadas e em boas condições de uso;
- c) Disponibilizar roupas de cama e banho limpas e em bom estado de conservação;
- d) Garantir segurança horas por dia;
- e) Manter as instalações em conformidade com as normas de acessibilidade (NBR );
- f) Disponibilizar, quando solicitado, acomodações adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8.2.2. DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- a) Fornecer alimentação adequada e balanceada, conforme orientação nutricional;
- b) Garantir o fornecimento de no mínimo (três) refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar;
- c) Atender a dietas especiais, quando solicitado mediante prescrição médica;
- d) Manter todas as normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela vigilância sanitária;
- e) Utilizar alimentos de boa qualidade e dentro do prazo de validade.

8.2.3. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

- a) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança e higiene;
- b) Manter os veículos devidamente licenciados e segurados;
- c) Garantir que os motoristas possuam habilitação adequada e estejam devidamente capacitados;
- d) Disponibilizar técnico de enfermagem ou enfermeiro devidamente habilitado para acompanhamento durante o transporte;
- e) Garantir o transporte de ida e volta conforme solicitação do CONTRATANTE;
- f) Atender às solicitações de transporte em no máximo (quatro) horas após o acionamento;
- g) Manter equipamentos de primeiros socorros nos veículos.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:

- 8.3.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;
- 8.3.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;



- 8.3.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 8.3.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- 8.3.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.3.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3.7. Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.3.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 8.3.9. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado;
- 8.3.10. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.3.11. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 8.3.12. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **9.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

9.1.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até (quinze) dias do término de cada período de medição mensal, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

9.1.2. No recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá verificar:

- A conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas;
- A quantidade de atendimentos realizados;
- O cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA);
- A apresentação dos relatórios de execução;
- A regularidade da documentação apresentada.

##### **9.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

9.2.1. O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.2.2. No recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá verificar:

- A aprovação do recebimento provisório pelo fiscal;
- A qualidade dos serviços prestados;
- O cumprimento integral de todas as obrigações contratuais;
- A inexistência de pendências ou irregularidades;
- O índice de satisfação dos usuários.

##### **9.3. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS**

9.3.1. A CONTRATADA responderá por vícios e defeitos dos serviços prestados, ainda que constatados após o recebimento definitivo, pelo prazo de (noventa) dias.

##### **9.4. DO CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)**

##### **10.1 DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

10.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes Níveis Mínimos de Serviço (SLA), que serão aferidos mensalmente pelo fiscal do contrato:

Indicador	Meta Mínima	Forma de Aferição	Glosa por Descumprimento
Disponibilidade de Transporte	99% do tempo	Registro de solicitações atendidas / total de solicitações	2% do valor mensal por cada 1% abaixo da meta
Tempo de Resposta ao Acionamento	Máximo horas	Registro de horário de acionamento e disponibilização	1% do valor mensal por cada hora de atraso



**ADM. 2025/2028**  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

Qualidade da Hospedagem	Nota mínima 8/10	Pesquisa de satisfação mensal com usuários	3% do valor mensal por cada ponto abaixo da meta
Conformidade Sanitária	100%	Inspeções periódicas da vigilância sanitária	5% do valor mensal em caso de não conformidade
Atendimento de Enfermagem	Disponibilidade 24/7	Registro de escalas e atendimentos	5% do valor mensal por cada ocorrência de indisponibilidade
Índice de Satisfação Geral	Mínimo 80%	Pesquisa de satisfação mensal com usuários	2% do valor mensal por cada 5% abaixo da meta

**10.2. DA MEDIÇÃO E AFERIÇÃO**

10.2.1. A medição dos indicadores será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base em:

- a) Relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA;
- b) Registros de atendimento;
- c) Pesquisas de satisfação com usuários;
- d) Inspeções in loco;
- e) Documentos comprobatórios.

**10.3. DAS GLOSAS AUTOMÁTICAS**

10.3.1. O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço ensejará a aplicação automática de glosas no pagamento mensal, conforme percentuais estabelecidos na tabela do item 10.1.1., sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

**10.4. DA REINCIDÊNCIA**

10.4.1. Em caso de descumprimento do mesmo indicador por (três) meses consecutivos ou (cinco) meses alternados no período de (doze) meses, além das glosas e multas, poderá ser aplicada a sanção de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**11.1. DA DESIGNAÇÃO**

11.1.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal do contrato, servidores públicos designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL**

11.2.1. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Registrar todas as ocorrências em sistema próprio ou livro de registro;
- c) Determinar a correção de irregularidades;
- d) Emitir relatórios periódicos sobre a execução contratual;
- e) Atestar as notas fiscais;
- f) Aferir os Níveis Mínimos de Serviço (SLA);
- g) Realizar o recebimento provisório do objeto;
- h) Comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade;
- i) Propor a aplicação de sanções.

**11.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR**

11.3.1. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a fiscalização do contrato;
- b) Analisar os relatórios do fiscal;
- c) Realizar o recebimento definitivo do objeto;
- d) Decidir sobre a aplicação de sanções;
- e) Autorizar alterações contratuais;
- f) Autorizar prorrogações;
- g) Promover a rescisão contratual, quando necessário;
- h) Manter registro atualizado de todas as ocorrências.

**11.4. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

11.4.1. O gestor e o fiscal do contrato respondem solidariamente pelos danos causados à Administração decorrentes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

#### 11.5. DO ACESSO E COOPERAÇÃO

11.5.1. A CONTRATADA deverá proporcionar ao gestor e ao fiscal do contrato todas as condições necessárias ao exercício de suas atribuições, incluindo acesso às instalações, documentos e informações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

#### 12.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO TOTAL

12.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

#### 12.2. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

12.2.1. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato.

#### 12.3. DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

12.3.1. A autorização para subcontratação dependerá:

- a) De solicitação formal da CONTRATADA, com justificativa;
- b) Da apresentação de documentação de habilitação do subcontratado;
- c) Da verificação de que o subcontratado não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Da aprovação prévia pelo gestor do contrato.

#### 12.4. DA RESPONSABILIDADE

12.4.1. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do objeto subcontratado, respondendo solidariamente com o subcontratado por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

#### 12.5. DA VEDAÇÃO

12.5.1. É vedada a subcontratação de empresas que:

- a) Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#))

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.13. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas de segurança para proteção dos dados pessoais:

- a) Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- b) Controle de acesso restrito, com autenticação e autorização;
- c) Registro de logs de acesso e tratamento de dados;
- d) Treinamento periódico dos colaboradores sobre proteção de dados;
- e) Implementação de política de segurança da informação;
- f) Realização de auditorias periódicas de segurança.

13.14. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.15. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de conformidade com a LGPD, demonstrando as medidas de segurança adotadas e eventuais incidentes ocorridos.

13.16. Qualquer incidente de segurança que afete os dados pessoais deverá ser comunicado à CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contendo:

- a) Descrição do incidente;
- b) Dados afetados;
- c) Número de titulares afetados;
- d) Medidas de contenção adotadas;
- e) Plano de ação corretiva.

13.17. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.18. Em caso de violação da LGPD, além das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, será aplicada multa específica de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

13.19. Em caso de vazamento grave de dados sensíveis, que afete mais de 10 (dez) titulares ou que exponha dados críticos de saúde, o Contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem prejuízo das demais sanções e da responsabilização civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

##### **14.1. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE**



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

14.1.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e se compromete a cumpri-las rigorosamente durante toda a execução deste Contrato.

#### 14.2. DAS VEDAÇÕES

14.2.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

#### 14.3. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.3.1. A CONTRATADA se compromete a manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei nº 12.846/2013 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, consistindo o referido programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

#### 14.4. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

14.4.1. A CONTRATADA declara que não possui conflito de interesses com agentes públicos do CONTRATANTE, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### 14.5. DAS SANÇÕES

14.5.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará:

- a) Rescisão automática do Contrato;
- b) Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

#### **15.1. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15.2. DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS**

15.2.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, durante toda a execução do Contrato, os seguintes seguros:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cobrir danos materiais e corporais causados a terceiros;
- b) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para pacientes e acompanhantes durante o transporte, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa;
- c) Seguro obrigatório dos veículos (DPVAT) e seguro contra terceiros, conforme legislação vigente.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

### **15.3. DA APRESENTAÇÃO DAS APÓLICES**

15.3.1. As apólices de seguro deverão ser apresentadas à CONTRATANTE antes do início da execução do Contrato, e renovadas sempre que necessário, de modo a manter a cobertura durante toda a vigência contratual.

### **15.4. DA VEDAÇÃO AO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

15.4.1. É vedado o início da execução do Contrato sem a comprovação da contratação dos seguros obrigatórios.

### **15.5. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

15.5.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, conforme art. 90 § 5º da lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou ordem de compra poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.4. Multa:

16.4.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.4.4.1.1. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

16.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

16.4.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

16.4.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

16.4.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

16.4.4.7. Pela recusa em assinar o presente contrato, conforme item 16.1, multa de 20% sobre o valor do Contrato.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) .

16.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.13.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.14.O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Fundo Municipal de Saúde, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.15.As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Araguacema, devidamente justificado.

16.16.As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.17.Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX da Lei 14.133/2021](#))**

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS ([Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021](#))**

18.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.3. A dotação orçamentária estabelecida nesta cláusula poderá sofrer alteração em caso de recebimento de recursos adicionais ainda não previstos que se destinem especificamente à finalidade deste Contrato.

18.3.2. O recebimento de novos recursos, sejam eles provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, convênios, termos de fomento ou quaisquer outras fontes de financiamento destinadas aos serviços de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), ensejará a atualização automática da dotação orçamentária deste Contrato.

18.3.3. A incorporação de novos recursos à dotação orçamentária será formalizada mediante:

- a) Apostilamento, quando não implicar alteração do objeto ou do valor contratual, apenas a indicação de nova fonte de recursos, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Termo aditivo, quando a incorporação de novos recursos implicar aumento do valor contratual, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.4. A CONTRATADA será notificada formalmente sobre a incorporação de novos recursos e, quando aplicável, sobre a possibilidade de acréscimo quantitativo do objeto contratual.

18.3.5. A alteração da dotação orçamentária prevista neste item não gera direito adquirido à CONTRATADA quanto ao aumento do valor contratual, ficando a critério da Administração a decisão sobre a ampliação do objeto, observados os princípios da economicidade, eficiência e conveniência administrativa.

18.3.6. A incorporação de recursos de emendas parlamentares impositivas ou de transferências especiais vinculará a execução do objeto às finalidades específicas determinadas pelo ente transferidor, devendo ser observadas as condições e restrições estabelecidas no instrumento de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.**

**Da forma de execução**

21.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

21.1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura deste Instrumento Contratual.

**21.2. Das condições e da forma de recebimento**



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

21.2.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

21.2.2. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

21.2.3. A Contratada deverá executar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para execução do objeto.

21.2.4. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

21.2.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

21.2.4.2.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

21.2.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

21.2.5.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade dos serviços fornecidos, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.2.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

21.3. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer serviço de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituoso ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

21.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Solicitante.

### **21.5. Do prazo de execução**

21.5.1. A contratação da empresa será de xx meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente o objeto requisitado e executado, ser conferida e atestada por servidor designado em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

### **21.6. Do local de execução do objeto e servidor responsável pelo seu recebimento**

21.6.1. O objeto solicitado deverá ser executado conforme disposições exigidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XXXXXXXX em local devidamente indicado na Ordem de compra/serviços, emitido com este objetivo, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento do respectivo servidor devidamente designado para tal, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

21.6.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto executado, em consonância com a proposta ofertada, realizando a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor responsável devidamente designado em ato próprio.



ADM. 2025/2028  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

22.1. Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a), lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

22.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

22.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

22.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

22.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

23.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

23.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

25.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

25.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

25.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria, PREGAO ELETRONICO nº PE/XXXX/2026-FMS e Processos supracitados.

26.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

26.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Araguacema - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Em Araguacema-TO, aos xx de xxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ADM. 2025/2028**  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

**CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx**  
**CONTRATADO**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Gestora do Fundo**  
Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**